



# FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARANÁ

Entidade Sindical de Grau Superior  
Carta Expedida em 22 de Dezembro de 1953  
CNPJ 76.690.395/0001-63

*\*UMA HISTÓRIA DE LUTA EM DEFESA DOS COMERCIÁRIOS DO PARANÁ\**



## CARTA DE RESOLUÇÕES DO XVII ENCONTRO DOS COMERCIÁRIOS DO PARANÁ

### SEMINÁRIO DO COLETIVO JURÍDICO

### REFORMAS TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

1. Vivemos, atualmente, um momento extremamente delicado, onde um cenário já caótico em virtude de uma crise política e social, é agravado ainda mais por uma crise que afeta até mesmo as instituições que sustentam o próprio Estado Democrático.
2. É nesse contexto que se observam constantes ataques a direitos sociais conquistados há décadas, e ao custo de muita luta da classe trabalhadora, havendo uma insistente tentativa de supressão de direitos trabalhistas que, mesmo após tanto tempo, ainda não chegaram ao alcance de milhões de trabalhadores, que ainda trabalham em condições precárias e inaceitáveis.
3. Não bastasse, a iminente Reforma Previdenciária traz propostas que, em verdade, transferem aos menos favorecidos o ônus de equívocos cometidos pela Previdência Social ao longo de décadas, suprimindo benefícios e dificultando o acesso da população aos benefícios previdenciários quando a mesma mais necessita.
4. Assim, a Federação dos Empregados no Comércio do Estado do Paraná, que possui 23 sindicatos filiados e que, com estes, representa cerca de 500 mil trabalhadores, após seminário realizado em sua colônia de férias no balneário de Guaratuba nos dias 8 a 10 de março fluente, manifesta a sua profunda preocupação com as propostas de reforma que estão em curso.
5. O que se defende não é a impossibilidade de realização das reformas de que o Brasil necessita para retomar o caminho do crescimento e da geração de empregos, mas, a realização de reformas que efetivamente atendam aos interesses de toda a população e de todos os segmentos da sociedade, respeitando-se sempre o direito adquirido e a função social a que se destinam as normas trabalhista e previdenciária.
6. Dessa forma, com base em tais ponderações, apresentamos aqui as seguintes sugestões em relação às reformas trabalhista e previdenciária:

#### Reforma Trabalhista:

- **Multa por empregado não registrado:** fixação da multa imposta a empresas de pequeno porte no valor de R\$ 3.000,00, destinando-se, em qualquer caso, a referida multa ao empregado prejudicado;
- **Trabalho em regime de tempo parcial:** vedação da prestação de horas suplementares, impondo-se a necessidade de negociação coletiva em caso de mudança de regime (integral para parcial) ou novas contratações;



# FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARANÁ

Entidade Sindical de Grau Superior  
Carta Expedida em 22 de Dezembro de 1953  
CNPJ 76.690.395/0001-63

*\*UMA HISTÓRIA DE LUTA EM DEFESA DOS COMERCÍARIOS DO PARANÁ\**



- **Trabalho em regime de tempo parcial:** seja limitado o número de empregados em tal regime a 10% do quadro total de empregados;
- **Trabalho em regime de tempo parcial:** reste assegurada, ao empregado, a participação gratuita em cursos de formação e qualificação profissional mantidos pelas instituições do sistema "S".
- **Trabalho em regime de tempo parcial:** garantia de repouso contínuo de no mínimo onze horas entre dois períodos de trabalho.
- **Trabalho em regime de tempo parcial:** garantia de isonomia salarial com os trabalhadores da empresa contratados por prazo indeterminado.
- **Representação dos trabalhadores no local de trabalho:** para a representação dos trabalhadores em empresas com 200 ou mais empregados, os candidatos deverão ser filiados ao sindicato e em condições de votar.
- **Representação dos trabalhadores no local de trabalho:** ao representante caberá o dever de promover o entendimento entre empresa e sindicato representante da categoria profissional, visando dirimir eventuais conflitos trabalhistas no âmbito do estabelecimento.
- **Representação dos trabalhadores no local de trabalho:** a eleição do representante no local de trabalho deverá ser realizada pelo sindicato laboral da respectiva categoria profissional, ou, sucessivamente, pela federação ou confederação correspondentes.
- **Da força de lei das convenções ou acordos coletivos de trabalho:** quando versar sobre parcelamento de período de férias anuais em até três vezes, possível apenas mediante acordo prévio entre empregador e empregado.
- **Da força de lei das convenções ou acordos coletivos de trabalho:** quando, sem redução salarial e garantido o piso salarial da categoria, flexibilizar jornadas de trabalho, respeitadas às normais de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais, limitadas a 10 horas diárias e 220 horas mensais.
- **Da força de lei das convenções ou acordos coletivos de trabalho:** ao dispor sobre intervalo intrajornada, seja respeitado o limite mínimo de trinta minutos para alimentação e igual tempo para descanso;
- **Da força de lei das convenções ou acordos coletivos de trabalho:** quando estabelecer banco de horas, garantida a conversão da hora que



# FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARANÁ

Entidade Sindical de Grau Superior  
Carta Expedida em 22 de Dezembro de 1953  
CNPJ 76.690.395/0001-63

*\*UMA HISTÓRIA DE LUTA EM DEFESA DOS COMERCÍARIOS DO PARANÁ\**



exceder a jornada normal de trabalho, com acréscimo de, no mínimo, cem por cento, e duração máxima de 6 meses;

- **Da força de lei das convenções ou acordos coletivos de trabalho:** instituir e regulamentar, independente da contribuição prevista nos artigos 578 a 610 da Consolidação das Leis do Trabalho, a contribuição para o custeio da negociação coletiva, cujo valor não pode exceder a 1% (um por cento) da remuneração mensal do trabalhador beneficiado pela norma coletiva, distribuído na forma prevista nos artigos 589 a 591 da CLT.
- **Da força de lei das convenções ou acordos coletivos de trabalho:** instituir, no âmbito das categorias econômica e profissional respectivas, conselho nacional de autorregulamentação sindical com a finalidade de fixar parâmetros mínimos de organização.
- **Da força de lei das convenções ou acordos coletivos de trabalho:** instituir Câmara Intersindical de Mediação e Conciliação para dissídios individuais, bem como, de Arbitragem para dissídios coletivos.
- **Da força de lei das convenções ou acordos coletivos de trabalho:** na hipótese de flexibilização de norma legal relativa a salário e jornada de trabalho, e em inexistindo vantagem compensatória em relação a cada cláusula redutora de direito, será aplicado o princípio da norma mais benéfica ao trabalhador.
- **Do trabalho temporário:** garantia dos mesmos direitos previstos na CLT e nas normas coletivas do sindicato representante da categoria profissional da atividade preponderante da empresa tomadora dos serviços relativos aos contratados por prazo determinado.

## **Reforma Previdenciária:**

- **Acumulação de pensão e aposentadoria:** preservação da regra atual que permite a acumulação dos benefícios, visto existir fonte de custeio e por se tratar de um direito fundamental ao cônjuge/companheiro sobrevivente.
- **Descabimento de benefício previdenciário ou assistencial com valor inferior ao salário mínimo:** manutenção da regra atual, que estabelece que nenhum benefício previdenciário (pensão) ou assistencial (LOAS) pode ter valor inferior ao salário mínimo.



# FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARANÁ

Entidade Sindical de Grau Superior  
Carta Expedida em 22 de Dezembro de 1953  
CNPJ 76.690.395/0001-63

*\*UMA HISTÓRIA DE LUTA EM DEFESA DOS COMERCÍARIOS DO PARANÁ\**

Filiada à



- **Ajuste da idade mínima para mulheres e homens:** manutenção da regra atual, que tem fator previdenciário para aposentadoria por tempo de contribuição e a regra progressiva do 85/95 até 90/100.
- **Regra de transição:** a regra de transição proposta pelo governo leva em consideração apenas a idade (50 homens e 45 mulheres). A Constituição estabelece que a aposentadoria pressupõe contribuição. Assim, a nova regra precisa observar o tempo de contribuição como condição para qualquer transição.
- **Alíquota fixa sobre a exploração mineral:** elevação das alíquotas da CFEM (Contribuição Financeira para Exploração Mineral) sobre a atividade minerária no Brasil, especialmente pedras preciosas (o ouro atualmente é 1%) e agronegócio.
- **Eliminar o efeito da Desvinculação da Receita da União (DRU) sobre as receitas sociais:** é unanimidade que a DRU cause desfalques bilionários aos cofres da Seguridade Social e coloca em risco a proteção social dos cidadãos.
- **Instituição do Imposto Sobre Grandes Fortunas (IGF):** presente na Constituição Federal, porém nunca colocado em prática o Imposto Sobre Grandes Fortunas é um poderoso mecanismo de distribuição de renda e de redução das desigualdades sociais. Uma parcela do IGF contribuirá positivamente para a saúde financeira da Previdência.
- **Fiscalizar e combater a corrupção no recolhimento de benefícios previdenciários:** o INSS carece de investimentos na área de tecnologia no que tange à consolidação de práticas de monitoramento e controle interno, que garantam o correto uso dos recursos aplicados pelos contribuintes e erradique os casos de desvios e malversação de dinheiro público.
- **Divulgação imediata de todas as maiores empresas devedoras da Previdência Social** com a cobrança imediata de todas essas dívidas.
- **Cobrar todas as dívidas previdenciárias dos clubes de futebol,** suspendendo qualquer ajuda financeira até que se efetue a quitação desses débitos.
- **Fazer uma rigorosa fiscalização das entidades filantrópicas,** para verificar aquelas que cumprem de fato as atividades sociais. E aquelas que não se enquadrem perderão as isenções fiscais e pagarão a Previdência Social.



# FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARANÁ

Entidade Sindical de Grau Superior  
Carta Expedida em 22 de Dezembro de 1953  
CNPJ 76.690.395/0001-63

*\*UMA HISTÓRIA DE LUTA EM DEFESA DOS COMERCÍARIOS DO PARANÁ\**



- **Isonções fiscais:** mitigar as isenções e incentivos fiscais ao setor produtivo, sem que haja a efetiva contrapartida na geração de emprego e renda e submissão dos beneficiados à fiscalização das condições impostas na lei e a devolução dos recursos em casos de inobservâncias das regras da lei.
- **Suspender a tramitação da PEC 287** que está sendo conduzida de forma açodada e sem respeitar o debate democrático, dando oportunidade de realização de discussões com a sociedade brasileira e em todas as unidades da Federação.

Guaratuba-Pr, 8, 9 e 10 de Março de 2017.

Federação dos Empregados no Comércio do Estado do Paraná – FECEP  
Sindicato dos Empregados no Comércio de Apucarana  
Sindicato dos Empregados no Comércio de Assis Chateaubriand  
Sindicato dos Empregados no Comércio de Campo Mourão  
Sindicato dos Empregados no Comércio de Cascavel  
Sindicato dos Empregados no Comércio de Cianorte  
Sindicato dos Empregados no Comércio de Cornélio Procópio  
Sindicato dos Empregados no Comércio de Curitiba  
Sindicato dos Empregados no Comércio de Foz do Iguaçu  
Sindicato dos Empregados no Comércio de Francisco Beltrão  
Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarapuava  
Sindicato dos Empregados no Comércio de Ivaiporã  
Sindicato dos Empregados no Comércio de Jacarezinho  
Sindicato dos Empregados no Comércio de Londrina  
Sindicato dos Empregados no Comércio de Maringá  
Sindicato dos Empregados no Comércio de Palotina  
Sindicato dos Empregados no Comércio de Paranaguá  
Sindicato dos Empregados no Comércio de Paranavaí  
Sindicato dos Empregados no Comércio de Pato Branco  
Sindicato dos Empregados no Comércio de Ponta Grossa  
Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo Antonio da Platina  
Sindicato dos Empregados no Comércio de Toledo  
Sindicato dos Empregados no Comércio de Umuarama  
Sindicato dos Empregados no Comércio de União da Vitória